



# Prefeitura Municipal de Barbalha

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



## EDITAL CONVOCATÓRIO

Pregão Nº 2020.01.23.1

### 1. PREÂMBULO

1.1 - Modalidade: Pregão.

1.2 - Tipo: Menor Preço.

1.3 - Encontra-se aberta na Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Barbalha**, situada na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE, a Licitação na modalidade Pregão, com a finalidade de selecionar proposta(s) mais vantajosa(s) objetivando a Contratação de serviços a serem prestados na produção e realização do Projeto Saúde na Praça, abrangendo a aplicação das ações do Programa Férias com Saúde e a implantação do plano de ação de educação em saúde para os profissionais da Atenção Primária do Município de Barbalha/CE, através da sua Secretaria de Saúde, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital Convocatório.

1.4 - O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves, e sua Equipe de Apoio.

1.5 - Regem a presente Licitação as normas contidas neste Edital Convocatório, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

1.6 - Para os procedimentos do presente Pregão será observado o seguinte:

1.6.1 - Local de Realização: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, situada na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE.

1.6.2 - Data de recebimento dos envelopes e abertura da Sessão: 07 de Fevereiro de 2020.

1.6.3 - Horário de abertura da Sessão: 09:00 horas.

### 2. OBJETO

2.1 - Contratação de serviços a serem prestados na produção e realização do Projeto Saúde na Praça, abrangendo a aplicação das ações do Programa Férias com Saúde e a implantação do plano de ação de educação em saúde para os profissionais da Atenção Primária do Município de Barbalha/CE, através da sua Secretaria de Saúde, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital Convocatório.

2.2 - Os serviços estão devidamente especificados no Anexo I deste Edital.

### 3. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

3.1 - A realização deste procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e de sua Equipe de Apoio nomeados por esta Administração Pública, através de Portaria do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Barbalha.

3.2 - As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

3.3 - O interessado poderá ler e obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Pregão e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, no endereço acima mencionado, ou através do telefone (88)3532-2459, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

3.4 - Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao Edital deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas.



**Prefeitura Municipal de Barbalha**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



3.5 - O Caderno do Edital completo poderá ser adquirido no mesmo endereço referido no preâmbulo deste, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 14:00 horas, mediante recolhimento da importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), que deverá ser paga junto ao Setor de Arrecadação do Município, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Este valor refere-se ao custo de cópia reprográfica do Edital e seus Anexos, podendo ser disponibilizado na forma gratuita, via CD-ROM, ou através do Portal da Transparência dos Municípios do Tribunal de Contas do Ceará – TCE, no endereço eletrônico: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) ou ainda no sítio oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: [www.barbalha.ce.gov.br](http://www.barbalha.ce.gov.br).

**4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**4.1 - Restrições**

- 4.1.1 - Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
- 4.1.2 - Empresa com falência decretada ou concordata;
- 4.1.3 - Empresas em consórcio.

**4.2 - Das Condições**

- 4.2.1 - O licitante terá que oferecer proposta em atendimento ao especificado no Anexo I deste Edital, devendo cotar preço para todos os serviços constantes no Termo de Referência.

**4.3 - Requisitos para Pessoas Jurídicas (Documentação de Habilitação)**

**a) Habilitação Jurídica:**

- a.1 - Conforme o caso, consistirá em:
  - a.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.
  - a.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - a.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
  - a.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:**

- b.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3 – Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;
- b.4 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b.5 – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante;
- b.6 – Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;
- b.7 – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- b.8 – Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;



**Prefeitura Municipal de Barbalha**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



**c) Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

c.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

c.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, **não sendo aceito a sua substituição por quaisquer outros documentos.**

**d) Qualificação Técnica:**

d.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e contrato(s).

**e) Qualificação Trabalhista:**

e.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Obs.: A apresentação de quaisquer documentos através de cópias reprográficas sem a devida autenticação por cartório competente ou por Servidor da Administração, invalidará o documento, e, por consequência, inabilitará o licitante.

**5 - ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:**

5.1 - Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.

5.2 - Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.3 - Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido acima.



**Prefeitura Municipal de Barbalha**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



**6. ENTREGA DOS ENVELOPES**

6.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1 - Os envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao(à) Pregoeiro(a), na sessão pública de abertura deste certame.

6.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Barbalha  
Pregão N.º 2020.01.23.1  
Envelope nº 01 - Proposta Comercial  
Proponente: .....

Prefeitura Municipal de Barbalha  
Pregão N.º 2020.01.23.1  
Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação  
Proponente: .....

6.2 - O Município de Barbalha não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao(à) Pregoeiro(a) designado(a), no local, data e horário definidos neste Edital.

**7. DOS PROCEDIMENTOS**

7.1 - Na data e hora marcadas neste Edital, o Pregoeiro procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação.

7.1.1 - A documentação para **CRENCIAMENTO** dos interessados será:

a) Contrato Social ou equivalente, Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto, caso o credenciado seja o proprietário. Caso o credenciado não seja o proprietário, deverá apresentar também procuração (Modelo Constante no Anexo II deste Edital).

b) Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Constante no Anexo III deste Edital).

c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (Modelo Constante no Anexo IV deste Edital).

7.2 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o(a) Pregoeiro(a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3 - O(A) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.



**Prefeitura Municipal de Barbalha**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



- 7.3.1 - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 7.3.2 – Os proponentes deverão apresentar suas propostas em atendimento ao constante no Anexo I do Edital Convocatório.
- 7.4 - Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o(a) Pregoeiro(a) dará seqüência ao Processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.
- 7.5 - O julgamento das propostas será feito pelo valor do menor preço apresentado para os serviços especificados no Anexo I deste Edital.
- 7.6 - O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.
- 7.7 - Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 7.8 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 7.10 - Ao final da etapa de disputa de preços, o Pregoeiro indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo o licitante deverá informar a motivação do recurso e o Pregoeiro decidirá se acatará ou não. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.
- 7.11 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 7.12 - Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado por escrito, em até 03 (três) dias úteis conforme previsto neste Edital. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pelo Pregoeiro, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento das contra-razões ou do decurso do prazo.
- 7.13 - Após o julgamento dos eventuais recursos, o(a) Pregoeiro(a) deverá enviar o resultado via correios aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.
- 7.14 - A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.
- 7.15 - Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:
- 7.15.1 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.
- 7.15.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à



proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

7.15.3 - Para efeito do disposto no subitem 7.15.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.15.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.15.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.15.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.15.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.15.6 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.15.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7.16 - O processo licitatório findado será encaminhado ao(s) Ordenador(es) competente(s) para a respectiva homologação.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 - O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, observadas as especificações e condições definidas neste Edital.

8.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

8.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.7 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio, e pelos licitantes.



**Prefeitura Municipal de Barbalha**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



8.8 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o(a) Pregoeiro(a) devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### 9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O regime de execução dos serviços é o indireto.

9.2 - Os serviços deverão ser executados em atendimento ao estabelecido no Anexo I deste Edital Convocatório.

### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal, entregue ao representante do contratado, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados, depois de atestado pelo setor competente, ou de acordo com o contrato.

10.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Erário Municipal.

10.3 - Os preços dos serviços não serão reajustados.

### 11. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

11.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos oriundos do(e) FMS - Fundo Municipal de Saúde, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	00	10.301.0013.2.058	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00

### 12. DAS SANÇÕES

12.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.1.1 - O disposto no item 12.1 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 8.5 deste Edital, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e ao prazo.

12.2 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

12.2.1 - atraso de até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.2.2 - atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.



**Prefeitura Municipal de Barbalha**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



12.4 - Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

12.6 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1 – O respectivo Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

### **14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 12 deste Edital.

15.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

15.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.3.2 - A rescisão contratual de que trata o Art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

16.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em 48 (quarenta e oito) horas.

16.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

16.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

### **17. DO RECURSO**





17.1 - Manifestada a intenção de recorrer, e devidamente acolhida pelo Pregoeiro, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

17.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.4 - As razões de recurso e as contra-razões, apresentadas, deverão ser encaminhadas diretamente à Prefeitura Municipal de Barbalha, situada na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês, Alto da Alegria, na cidade de Barbalha/CE, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).

17.4.1 - Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Barbalha.

17.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

## **18. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 - Após a homologação do presente certame, o licitante vencedor será convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias proceder com a assinatura do respectivo Contrato.

18.2 - O(s) Contrato(s) a ser(em) firmado(s) com o(s) vencedor(es) da presente licitação, terá(ão) vigência até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado(s) nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

## **19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

19.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

19.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

## **20. DAS PENALIDADES**

20.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplentes serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações.

20.2 - A empresa/pessoa física contratada pela Prefeitura Municipal de Barbalha, para executar os serviços, no caso de inadimplemento, ficará sujeitas às seguintes penalidades:

20.2.1 - advertência;

20.2.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

20.2.3 - impedimento de contratar com a administração;

20.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Barbalha/CE.



**Prefeitura Municipal de Barbalha**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



21.2 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços a serem contratados, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

21.3 - O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

21.6 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Descrição dos Serviços (Orçamento Básico);

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador de Menor;

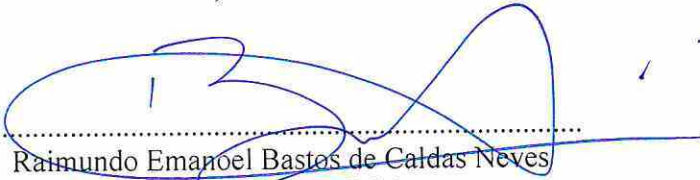
Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;

Anexo V – Proposta Comercial;

Anexo VI – Minuta Contratual.

21.7 - Fica eleito Foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Barbalha/CE, 23 de Janeiro de 2020.

  
Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves  
Pregoeiro(a) Oficial



# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE  
**Barbalha**  
SECRETARIA DE SAÚDE



**PROJETO SAÚDE NA PRAÇA: IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE  
EDUCAÇÃO EM SAÚDE PARA OS TRABALHADORES DA SAÚDE DA  
ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA E AÇÕES  
ITINERANTES DE SAÚDE NOS TERRITÓRIOS ADSCRITOS**



**EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

**Pollyana de Moraes Callou Dantas**

**Quitéria Magalhães**

**Daniela C.S.Novais Carvalho**

**Petrúcyra Frazão Lira**

**Barbalha-CE**

**2019**



## 1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha tem como missão planejar, executar e gerir os serviços de saúde de acordo com os princípios do SUS, buscando excelência nas ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, tendo como base a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8080/90), que apresenta como princípios e diretrizes a universalidade, a integralidade e a equidade e sua lei complementar (Lei nº 8.142) que discorre sobre a descentralização (hierarquização, regionalização), financiamento e participação social.

Desta forma, visando uma gestão democrática e transparente adotou o planejamento estratégico participativo, buscando compreender a realidade local, baseada numa concepção metodológica dialética, levando em conta o ser humano nas dimensões política, econômica, social, cultural e emocional. A Constituição Brasileira Federal de 1988 estabelece em seu artigo 200 que: "Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: inciso III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde" (BRASIL, 1988).

Neste sentido, em 2003, o Ministério da Saúde cria em sua estrutura organizacional a secretaria de gestão do trabalho e educação em saúde e em seguida, em 2004, propõe a política de educação permanente para o SUS, "Como estratégia de transformação das práticas de atenção, de gestão, de formulação de políticas, de participação popular e de controle social no setor saúde." (BRASIL, 2004).

Os indicadores de saúde apresentados no plano de educação permanente estão respaldados de acordo com o plano municipal de saúde de Barbalha e serviram de subsídios para o projeto saúde na praça: implantação do plano de ação de educação em saúde para os trabalhadores da saúde da atenção primária do município de Barbalha e ações itinerantes de saúde nos territórios adscritos.



O Projeto Saúde na Praça e Férias com Saúde será realizado em dois momentos distintos, sendo as ações ofertadas do Projeto Saúde na Praça nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e agosto. O Projeto Férias com Saúde será nos meses de dezembro, janeiro e julho. O intuito é de viabilizar serviços de saúde para as crianças, adolescentes e pais ou responsáveis, tais como: consulta odontológica, escovação supervisionada, aplicação de flúor, atividades coletivas, educação em saúde, vacinação, consulta de enfermagem e consulta médica.

Ambos os projetos estão pautados nas diretrizes do Plano de Educação Permanente de Barbalha, que vai além do conceito inicial, pois agrega e detalha atividades/ações preventivas de reconhecida eficácia da educação permanente ser implantada ou intensificada no cotidiano dos serviços e está pautado na importância dos serviços ofertados pela atenção primária. Este projeto apresenta também as ações corretivas que devem ser realizadas em situações especiais em razão da não implantação ou interrupção das ações preventivas. Este projeto apresenta dados epidemiológicos do município e ações apresentadas em níveis de atuação. A construção deste projeto foi realizada de forma integrada entre os diversos setores da Secretária de Saúde do Município de Barbalha (epidemiologia, atenção básica, programa de saúde na escola, educação permanente e coordenação da ETSUS Barbalha) dessa forma tornando o trabalho coeso.

O projeto nasceu do levantamento prévio feito pelo Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) que foi construído através da oficina de elaboração plano de educação permanente, com a participação de representantes do "Quadrilátero da formação para a área da saúde: ensino, gestão, atenção e controle social". A elaboração deste documento está orientada pela Portaria nº 1.996/2007 que redefiniu a Política Nacional de Educação Permanente (PNEPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (CEARÁ, 2018), (CECCIM; FEUERWERKER, 2004).

A elaboração deste projeto iniciou com o levantamento de necessidades apresentado pelos trabalhadores, gestores e controle social, valorando a premissa do planejamento participativo e ascendente do SUS. O projeto deve

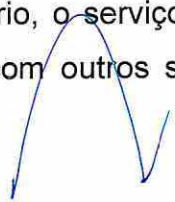


ser compreendido como um instrumento orientador, de caráter dinâmico, devendo ser permanentemente avaliado e atualizado às necessidades que surjam a partir dos indicadores de saúde, do processo de gestão administrativa e financeira da educação permanente dos trabalhadores da rede pública municipal de saúde de Barbalha-CE, bem como do monitoramento e avaliação da situação de saúde da população e da estruturação das Redes de Atenção à Saúde (RAS). A elaboração deste documento está orientada pela Portaria nº 1.996/2007 que redefiniu a Política Nacional de Educação Permanente (PNEPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (BRASIL, 2007)

O projeto tem o intuito de levar serviços e cidadania para cada bairro da cidade ampliando a oferta de serviços de saúde e acessibilidade, mostrando que Barbalha-CE tem saúde de qualidade! Esse é o objetivo do projeto que será lançado com a proposta de aproximar as equipes de saúde da família e NASF-AB, com seus respectivos profissionais e as comunidades de seus territórios. A ideia do projeto é aproximar a saúde da população, levando uma mostra dos serviços oferecidos em todas as nossas Unidades de Saúde da Família de forma a fortalecer as estratégias da atenção primária pautada nas características e diretrizes da mesma.

De acordo com Barbara Starfield, as principais características da atenção primária à saúde (APS) são:

- Constituir a porta de entrada do serviço — espera-se da APS que seja mais acessível à população, em todos os sentidos, e que com isso seja o primeiro recurso a ser buscado. Dessa forma, a autora fala que a APS é o Primeiro Contato da medicina com o paciente.
- Continuidade do cuidado — a pessoa atendida mantém seu vínculo com o serviço ao longo do tempo, de forma que quando uma nova demanda surge esta seja atendida de forma mais eficiente; essa característica também é chamada de longitudinalidade.
- Integralidade — o nível primário é responsável por todos os problemas de saúde; ainda que parte deles seja encaminhado a equipes de nível secundário ou terciário, o serviço de Atenção Primária continua co-responsável. Além do vínculo com outros serviços de saúde, os serviços do nível primário podem







lançar mão de visitas domiciliares, reuniões com a comunidade e ações intersetoriais. Nessa característica, a Integralidade também significa a abrangência ou ampliação do conceito de saúde, não se limitando ao corpo puramente biológico.

- Coordenação do cuidado — mesmo quando parte substancial do cuidado à saúde de uma pessoa for realizado em outros níveis de atendimento, o nível primário tem a incumbência de organizar, coordenar e/ou integrar esses cuidados, já que freqüentemente são realizados por profissionais de áreas diferentes ou terceiros, e que portanto têm pouco diálogo entre si.

O projeto será focado nas linhas de cuidado que representa uma assistência contínua composto por ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação. As linhas de cuidados são estratégias de estabelecimento de: “percursos assistenciais. É o itinerário que o usuário faz por dentro de uma rede organizada de saúde.” Definem as ações e os serviços que devem ser desenvolvidos nos diferentes pontos de atenção de uma rede (nível primário, secundário e terciário) e nos sistemas de apoio. Expressam os fluxos assistenciais que devem ser garantidos aos usuários de acordo com suas necessidades. Funcionam como instrumento de trabalho da Gestão e Assistência. Expressar os fluxos assistenciais seguros e garantidos ao usuário. Funciona com base nos Projetos Terapêuticos singulares que é o conjunto de atos assistenciais pensados para resolver determinado problema de saúde do usuário. Na linha do cuidado integral organizada, o serviço de saúde deve operar centrado nas necessidades dos usuários. Expressar os fluxos assistenciais seguros e garantidos ao usuário. Na linha do cuidado integral organizada, o serviço de saúde deve operar centrado nas necessidades dos usuários.

## 2-OBJETIVOS

Identificar os problemas de saúde e as necessidades de educação permanente em saúde no âmbito do SUS no município de Barbalha;

Sensibilizar a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e o

fortalecimento do SUS por meio da integração ensino, serviço e comunidade;

Desenvolver ações de educação permanente em saúde para o enfrentamento das necessidades identificadas;

Proporcionar a incorporação de estratégias ou tecnologias que possam viabilizar as ações de Educação Permanente em Saúde na realidade dos serviços de saúde.

### 3-CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE

O município de Barbalha-CE, está localizado na região sul do Estado do Ceará, conhecida como Região do Cariri e é considerado um município de referência na região e faz fronteira com os municípios a citar: Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha.

Possui uma área territorial de 479,2km<sup>2</sup> e uma densidade demográfica de 97,14 habitantes por km<sup>2</sup>. O último censo do IBGE tem uma estimativa de população de 55.323, sabendo-se que devido ser uma cidade de referência na área de saúde na Região do Cariri aumentando consideravelmente a sua população



A large, handwritten blue mark that resembles a stylized letter 'N' or a signature, located in the lower-left quadrant of the page.

A handwritten blue signature, located in the lower-right quadrant of the page.



#### 4-ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA E SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

##### ESTRUTURA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

O município de Barbalha está inserido na Região Metropolitana do Cariri e faz parte da 21ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRES), juntamente com outros cinco municípios que compõem a Região de Saúde de Juazeiro do Norte/CE da 21ª CRES, sendo estes: Granjeiro, Caririáçu, Juazeiro do Norte, Missão Velha e Jardim.



**21ª CRES Juazeiro do Norte**  
**Compõe a Macrorregião de Cariri**

**Total populacional: 412. 620 hab.**

**Composição municipal (região):**

- Barbalha 57. 818 hab.
- Caririáçu 26.821 hab.
- Granjeiro 4.569 hab.
- Jardim 27.067 hab.

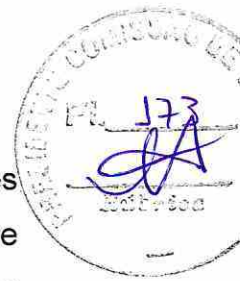


- Juazeiro do Norte 261.289 hab.
- Missão Velha 35.056 hab.

O município de Barbalha é classificado como município polo, assumindo as responsabilidades de atendimento das referências dos demais municípios, por dispor de maior capacidade instalada em vários serviços de média e alta complexidade, onde residem em torno de **412. 620 habitantes** (IBGE, 2010), sendo também referência macrorregional. Se organiza através da implementação e implantação das Redes de Atenção de maneira compartilhada, respeitando as autonomias federativas e reconhecendo que a razão de ser do SUS que é o cidadão. Fazendo parte da microrregional de saúde de Juazeiro do Norte tem como **Instrumentos de Gestão Regional: Plano Diretor de Regionalização – PDR, Plano Diretor de Investimento – PDI, Programação Pactuada e Integrada – PPI, Plano de Educação Permanente em Saúde, Colegiado Interno de Gestão da Coordenadoria Regional de Saúde, Comissão Intergestores Bipartite – CIR. E como instrumento de gestão municipal: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão – RAS.**

As Redes de Atenção à Saúde - RAS são conjuntos de serviços de saúde, vinculados entre si, apresentam uma única missão e objetivo, operando de forma cooperativa e interdependente, que permitem ofertar uma atenção contínua e integral a determinada população, coordenada pela atenção primária à saúde; intercambiam constantemente seus recursos; são estabelecidas sem hierarquia entre os diferentes componentes, em que todos os pontos de atenção à saúde são igualmente importantes e se relacionam horizontalmente; implicam um contínuo de atenção nos níveis primário, secundário e terciário. São organizados por economia de escala, ou seja, por diferentes densidades tecnológicas, quanto mais complexas forem as tecnologias necessárias para atender a população, mais os municípios precisam se consorciarem para atender estas necessidades (MENDES, 2011).

São formulados a atender tanto as condições agudas como crônicas, onde o sujeito é corresponsável no seu tratamento, com participação social



ativa e integrada com estratificação de riscos, trabalhando atividades promocionais, preventivas, curativas e reabilitadoras, numa equipe multiprofissional e de forma poliarquica. Hoje estamos trabalhando para implantação das redes Cegonha, Rede de Atenção Psicossocial e da Rede Urgências e Emergências, no intuito de superar um sistema fragmentado que funcionam como pontos isolados de atenção, onde um ponto não se comunica com o outro, não existindo articulação.

**TABELA II- REDE DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE – 2019**

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	QUANTIDADE
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	24
CENTROS DE SAÚDE	04
EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	26
FISIOTERAPIA	04
ODONTOLOGIA	24
HOSPITAL	03
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS	03
CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO – CEO	01
LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICA	06

**FONTE: CNES**

A Rede de Estabelecimentos de Saúde é composta de 24 Unidades Básicas de Saúde com 26 Equipes de Saúde da Família, 04 Centros de Saúde (Centro de Saúde da Mulher, Centro de Saúde de Hipertensão e Diabetes, Centro de Saúde Materno Infantil e Centro de Saúde do Idoso), 04 Fisioterapias, 24 Equipes de Saúde Bucal, 03 Hospitais (sendo 01 especializado – Hospital do Coração), 03 CAPS e 01CEO. A tabela acima demonstra uma rede estruturada e com capacidade de atendimento a sua população.



**TABELA III- NÚMERO DE LEITOS POR HOSPITAL, CONTRATADOS /  
CONVENIADOS PELO SUS NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE EM 2017**

HOSPITAL	CLÍNICA	G.O	PEDIATRIA	PSIQUIA- TRIA	CIRUR- GIA	UTI	CARDÍ- CO	ONCO- LOGIA
HOSPITAL E MATERNIDADE S. VICENTE DE PAULA	40	34	24	---	43	25	02	23
HOSPITAL DO CORAÇÃO	26	---	---	---	01	10	31	---
HOSPITAL SANTO TÔNIO	54	04	10	---	44	08	---	---
<b>TOTAL</b>	<b>120</b>	<b>38</b>	<b>34</b>	<b>---</b>	<b>88</b>	<b>43</b>	<b>33</b>	<b>23</b>

FONTE: CNES

Na tabela acima vemos o número de leitos por hospital e por clínica. De acordo com a portaria GM/MS Nº 1101 de junho de 2001 que estabelece os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do SUS deve situar-se entre 2,5 a 03 leitos para cada 1.000 habitantes. Portanto, o número de leitos recomendado pelo MS para o município de Barbalha é de 168 leitos. Verificamos um número bem maior de leitos do que o recomendado pelo MS (336) o que dá uma média de aproximadamente de 06 leitos por mil habitantes. Isto se deve ao fato de Barbalha ter sua rede hospitalar como referência macrorregional.

O número de leitos de UTI deveria ser em torno de 10% do total de leitos, ou seja, em torno de 16 leitos, no entanto temos 43 (quarenta e três) leitos de UTI credenciados pelo SUS. Também o fato desta quantidade de leitos de UTI se dá por o município ter a assistência hospitalar como referência macrorregional.



**TABELA IV - SERVIÇOS DE APOIO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA (SADT) NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE EM 2017**

Radio-diagnóstico	Ultra-Sonografia	Mamografia	Tomografia	Laboratório	Colposcopia
02	03	02	02	06	01

**FONTE: CNES**

Com relação ao SADT são compatíveis com as exigências técnicas e apresentam-se na Tabela IV.

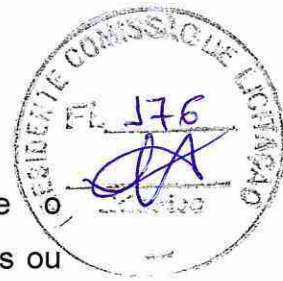
A Atenção Terciária se conforma baseada na economia de escala, negociação e pactuação por meio da instituição de convênio públicos estabelecidos entre estado e municípios. Os principais serviços de SADT são: radiodiagnóstico (02), ultrassonografia (03), mamografia (02), tomografia (02), laboratórios (06), colposcopia (01).

**VIGILÂNCIA À SAÚDE**

A Vigilância à Saúde está estruturada com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, como modelo de atenção centrada na análise permanente da qualidade de vida da população, adequando ao enfrentamento de problemas existentes.

A Vigilância Sanitária é um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir, ou prevenir risco à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes da prestação de serviços de interesse da saúde. A partir da interpretação da Constituição e da Lei Orgânica da Saúde (Lei 8080/90, artigo 18), entendeu-se que é dado ao município a competência para a execução de todas as ações de Vigilância Sanitária, seja qual for a complexidade das mesmas.

O MS diz que estas ações deverão ser embasadas em leis federais, estaduais e municipais, e necessita de uma série de definições e providências, visando a formalização da estrutura física, administrativa e operacional, no contexto do processo de descentralização da Vigilância Sanitária. Assim, a estruturação e a operacionalização das ações de Vigilância Sanitária no município, devem partir da elaboração do Plano de Ação de Vigilância



Sanitária, constituído do diagnóstico de situação, que contemple o conhecimento dos problemas sanitários, do universo dos estabelecimentos ou áreas a serem fiscalizadas (cadastramento dos estabelecimentos), do grau de risco potencial ou inerente das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos, do dimensionamento da infraestrutura existente e necessária, da definição de prioridades e das ações programáticas a serem assumidas, definindo os objetivos, as metas, os programas e a estratégia de implantação ou de implementação das ações.

Com base nesse perfil, deverão ser estabelecidas as metas, os cronogramas, os indicadores de avaliação e disponibilizados, os recursos humanos, materiais e financeiros requeridos. A descentralização das ações e serviços prevê, ainda, a responsabilidade compartilhada dos níveis de governo, podendo o município contar com a cooperação técnica, operacional e financeira da União e do Estado.

Um outro instrumento que normatiza a Vigilância Sanitária do município é o Código Sanitário Municipal, que regulamenta a sua atuação quanto a fiscalização de estabelecimentos de saúde e de interesses à saúde tendo como objetivo complementar as disposições legais já existentes e delimitar as competências de atuação da Visa dentro do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

A Vigilância em Saúde Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde. É também atribuição da VSA os procedimentos de vigilância epidemiológica das doenças e agravos à saúde humana, associados a contaminantes ambientais, especialmente os relacionados com a exposição a agrotóxicos, amianto, mercúrio, benzeno e chumbo.

A Vigilância Epidemiológica tem como propósito fornecer orientação técnica permanente para os profissionais de saúde, que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de





doenças e agravos, tornando disponíveis, para esse fim, informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças e agravos, bem como dos fatores que a condicionam, numa área geográfica ou população definida. Subsidiariamente, a Vigilância Epidemiológica constitui-se em importante instrumento para o planejamento, a organização e a operacionalização dos serviços de saúde, como também para a normatização de atividades técnicas correlatas.

A operacionalização da Vigilância Epidemiológica compreende um ciclo de funções específicas e intercomplementares, desenvolvidas de modo contínuo, permitindo conhecer, a cada momento, o comportamento da doença ou agravo selecionado como alvo das ações, para que as medidas de intervenção pertinentes possam ser desencadeadas com oportunidade e eficácia. São funções da Vigilância Epidemiológica: coleta de dados, processamento de dados coletados, análise e interpretação dos dados processados, recomendação das medidas de prevenção e controle apropriadas, promoção das ações de prevenção e controle, avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas e divulgação de informações pertinentes

### **ATENÇÃO BÁSICA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E NASF**

Atualmente o município de Barbalha possui 26 Equipes de Saúde da Família (ESF), 24 Equipes de Saúde Bucal (ESB) e 02 Equipes do Núcleo de Ampliada a Saúde da Família (NASF-AB). O Ministério da Saúde publicou a portaria de Nº 2.355, de 10 de outubro de 2013 que altera o cálculo do teto de cobertura populacional, desta forma a ESF tem uma cobertura de 82% que demonstra necessidade de ampliação para que se atinja uma cobertura de 100%.

O município conta com 124 Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Considerando a portaria do MS de Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde



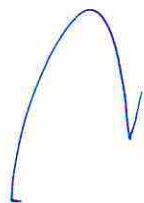
(PACS) o município teria que ter 141 ACS. Desta forma, o município realizou no ano de 2017 uma reterritorialização, em que identificou uma cobertura é de 79%, verificando-se a necessidade de aumentar o número de ACS.

## SITUAÇÃO DE SAÚDE

Os principais sistemas de informação de base nacional, SIS-PNI, SIM, SINASC e SINAN têm sido alimentados regularmente e vêm sendo utilizados no processo de gestão municipal para estabelecimento de metas e ações a serem desenvolvidas.

Em 10 de julho de 2013 o MS publicou a PORTARIA Nº 1.412 institui o sistema de informação em saúde para a atenção básica (SISAB). Como também implantou o **e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB)** que é uma estratégia do Departamento de Atenção Básica para reestruturar as informações da Atenção Básica em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população. A estratégia e-SUS AB, faz referência ao processo de informatização qualificada do SUS em busca de um SUS eletrônico. O e- SUS é o sistema que veio substituir o SIAB.

Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS Atenção Básica é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, no contexto da Unidade Básica de Saúde (UBS), tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde. O PEC é uma ferramenta capaz de otimizar o fluxo de atendimento das UBS, além de apoiar o processo de coordenação do cuidado do cidadão realizado pelas Equipes de Atenção Básica.





## COBERTURA VACINAL

A vacinação é uma das medidas mais importantes de prevenção contra doenças. A vacinação não apenas protege aqueles que recebem a vacina, mas também ajuda na prevenção de doenças na comunidade como um todo.

No Brasil, existe o Programa Nacional de Imunizações (PNI), do Ministério da Saúde que vem atuando na ampliação da prevenção, no controle e erradicação de doenças, além de disponibilizar diversas vacinas à população.

O município de Barbalha vem se empenhando para realizar uma cobertura adequada do calendário de vacinação preconizado pelo Ministério da Saúde.

## 4-OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O Projeto Itinerante Saúde na Praça terá como objetivo ampliar as ações de saúde desenvolvidas pelas ESF visando atender as maiores necessidades pautadas no levantamento dos indicadores de saúde. Permitindo o envolvimento da comunidade de forma ativa, discutindo as suas necessidades de saúde, bem como garantindo atendimentos prioritários e os seguintes serviços: acolhimento, ouvidoria, mobilização social, oferta de exames laboratoriais e de imagem, orientações sobre o uso racional de medicamentos, coleta citopatológica, consultas médicas, consultas de odontologia com aplicação de flúor e escovação supervisionada, consulta de enfermagem, consulta médicas especializadas (cardiologia, dermatologia, pediatria, ginecologia, dentre outros), educação em saúde, atendimento da equipe NASF-AB, atendimento das equipes do CAPS (III,AD e infantil), atividades da academia da saúde, ações de vigilância em saúde, vacinação, verificação da PA, glicemia capilar, testes rápidos (sífilis, HIV e hepatite B e C) e avaliação antropométrica.

A oferta será realizada na Unidade Móvel de Saúde, garantindo ambiência e a privacidade, segundo a Política Nacional de acolhimento e classificação de risco do HumanizaSUS.



O Projeto Saúde na Praça desenvolverá nos meses de dezembro de 2019, janeiro e julho de 2020 um encontro mensal de ações de saúde e entretenimento com crianças, adolescentes e pais ou responsáveis caracterizada como ações intituladas “**Férias com Saúde**”. Será um espaço inovador, com atividades interessantes e envolventes, tendo o intuito de proporcionar as crianças e adolescentes vivência de ludicidade com o envolvimento dos pais ou responsáveis, visando a integração e o vínculo das famílias e oportunizando, no mesmo momento, serviços de saúde para os dois públicos (atividades recreativas, consulta e procedimentos odontológicos, consulta e procedimentos de enfermagem e consultas e procedimentos médicos), fortalecendo o cuidado em saúde de forma holística onde estará inserido o contexto biopsicossocial. Os serviços serão desenvolvidos, pautados no universo e linguagem infantil através das **atividades lúdicas** realizadas por meio de brinquedos infláveis, cama elástica, pula-pula, piscina de bola, escorregador de sabão, escorregador inflável, atividades coletivas, mágicos, contadores de histórias, artistas para pinturas infantis, teatro, danças, fantoches, jogos recreativos e brincadeiras. Serão utilizados equipamentos para produção do **lanche infantil**: máquina de algodão doce, máquina de crepe, máquina de pipoca, máquina de sorvete e picolé.

Faz-se necessário para realização das ações o seguintes materiais: tendas, unidade móvel, mesas, cadeiras e geláguas. **Material gráfico, digital e áudio** (computadores, impressoras, microfone, faixas, carros de som, banner impresso e digital, som, pôlderes educativos, fichas de produção, álbuns seriados, folhas A4, receituários, fichas de solicitação de exames, backdrop). **Material de expediente** (canetas, pincel atômico, cartolina, EVA, tinta guache, pincéis, lápis, borracha, almofada para carimbo, grampeador, clip e marcador de texto). **Material médico hospitalar** (luvas descartáveis, mascaras, descartex, lancetas, fitas para glicosímetro, glicosímetro, testes rápidos, aparelho de verificação da PA, termômetro, balança, fita métrica, antropômetro, espéculos, ácido acético, iodo a 2%, lâmina fosca, pinça de cheron, espátula de Ayres, escova endocervical, gases, soro fisiológico, foco de luz, aparelho de nebulização com mascaras adulto e pediátricas, seringas de calibres variados para vacinação, imunobiológicos, caixas térmicas com termômetro digital,



álcool, algodão, papel toalha, lençol descartável, sabonete líquido, almotolias, sonar, gel para sonar), medicamentos básicos, escovas de dentes, flúor, moldura para flúor, modelo anatômico para demonstração de escovação supervisionada (bocão) .

**Materiais diversos:** balões, bambolê, corda, bolas, bastões, alteres e colchonetes.

As ações serão realizadas tentando manter o intervalo de 15 (quinze) dias, sendo duas ações mensais. O horário será de 08 às 18 h, localizado nas praças de referência do município na zona rural e urbana, conforme cronograma estabelecido. Será ofertado lanche e água para os profissionais no decorrer das atividades.

#### 5-CRONOGRAMA DE ATIVIDADES INTINERANTES DO PROJETO SAÚDE NA PRAÇA

DATA	LOCAL
18/12/2019	Férias na praça
15/01/2020	Férias na praça
12/02/2020	Caldas e Riacho do Meio
11/03/2020	Mata dos Dudas, Mata dos Limas e Barro Vermelho
25/03/2020	Macaúba e Araçara
15/04/2020	Estrela Lagoa e Bulandeira
29/04/2020	Cabeceiras
13/05/2020	Santana, Brejinho e Usina
27/05/2020	Barro Branco
17/06/2020	Malvinas e Vila Santa Terezinha
24/06/2020	Cirolândia I, Cirolândia II, Bela Vista e Santo André
15/07/2020	Férias na praça
12/08/2020	Centro I, Centro II, Vila Santo Antônio e Rosário
26/08/2020	Alto I e Alto II

A oferta dos cursos de capacitação de curta duração para os trabalhadores da atenção primária, vem pautado no levantamento epidemiológico e nas demandas recebidas em momento de planejamento do plano de educação permanente das ações da atenção primária em saúde do município de Barbalha- CE. Destacamos a necessidade de abordar na formação o fortalecimento da rede de saúde, garantido um fluxo ao usuário com base nos projetos terapêuticos, centrados nas necessidades do território de cada equipe de saúde da família.